

4. Estabelecimentos irregulares - deverá ser indicado o quantitativo de cada empresa ou estabelecimento registrado no CRF, que se encontra sem responsável técnico após o prazo de 30 dias concedido por lei, bem como aquelas com carga horária insuficiente, conforme levantamento realizado até o último dia do mês.

5. Estabelecimentos ilegais - deverá ser indicado o quantitativo de cada empresa ou estabelecimento não registrado no CRF e que necessita da responsabilidade técnica de um farmacêutico, conforme levantamento realizado até o último dia do mês.

6. Total de inspeções no mês - registrar o número de fiscalizações realizadas no mês em cada tipo de empresa ou estabelecimento, na capital e interior.

7. Termo de inspeção - RT presentes/ausentes

Indica o número de termos de inspeção com farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, assistente técnico e substituto que estavam presentes ou ausentes em cada empresa ou estabelecimento fiscalizado, no horário declarado e homologado junto ao Conselho Regional de Farmácia, na capital e no interior.

8. Termo de inspeção - não possui RT

Indica o número termos de inspeção lavrados nas empresas ou nos estabelecimentos devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia sem homologação de diretor ou responsável técnico, assistente técnico (artigo 24 da lei 3820/60), na capital e no interior, ou ainda naqueles cujo farmacêutico diretor/responsável técnico ou farmacêutico assistente técnico encontra-se afastado temporariamente (sem farmacêutico substituto).

9. Estabelecimentos fechados/outras inspeções

Indica o número de empresas ou estabelecimentos que estavam fechados no momento da inspeção, mesmo estando dentro do horário declarado de funcionamento da empresa no cadastro do conselho regional, empresas ou estabelecimentos com destino ignorado e outras inspeções (diligências e outras constatações).

10. Autos de infrações lavrados - firmas

10.1 Sem diretor técnico ou responsável técnico (sem DT/RT): indica o número de autos de infrações lavrados nas empresas ou nos estabelecimentos devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia sem homologação de diretor ou responsável técnico, assistente técnico, (artigo 24 da lei 3820/60), na capital e no interior, ou ainda naqueles cujo farmacêutico diretor/responsável técnico ou farmacêutico assistente técnico encontra-se afastado temporariamente (sem farmacêutico substituto).

10.2 Sem registro de estabelecimento (SEM RE): indica o número de autos de infrações lavrados nas empresas ou nos estabelecimentos que não são registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia, e, conseqüentemente, sem responsável técnico (artigo 24 da lei 3.820/60), na capital e no interior.

10.3 Complementações de carga horária (CCH): indica o número de autos de infrações lavrados nas empresas ou nos estabelecimentos com registro nos conselhos regionais, mas que não possuem farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento, portanto, com carga horária insuficiente.

11. Autos de infrações lavrados por ausência do RT: indica o número de autos de infrações lavrados nas empresas ou estabelecimentos devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia devido à ausência do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, do assistente técnico ou do substituto no horário declarado e estabelecido na certidão de regularidade na capital e interior.

12. Perfil de assistência farmacêutica das principais cidades com base na situação das farmácias e drogarias privadas e públicas:

Neste item é fornecido o perfil de assistência técnica quando avaliada em três inspeções consecutivas nas grandes cidades do estado, sendo o critério de escolha por conta do setor de fiscalização de todos os CRFs, considerando no mínimo 03 (três) inspeções em todos os as empresas ou estabelecimentos farmacêuticos da cidade, neste período. Se necessário, poderá ser repetida aos trimestres subsequentes a mesma cidade desde que estabeleça um novo perfil de assistência. Ocasionalmente, poderão ser utilizados dados do trimestre anterior para aqueles estabelecimentos que não foram fiscalizados no trimestre vigente. Este fato, quando necessário, deverá ser notificado em separado no mapa mensal como observação. Neste item serão consideradas as farmácias privadas homeopáticas e as drogarias. É importante ressaltar que todas as cidades deverão ser fiscalizadas em sua totalidade, porém a informação repassada neste item em questão se norteia nas 10 principais ou grandes cidades.

Nº de farmácias = 80 - corresponde ao total de farmácias existentes na localidade, o que representa 100% das farmácias e drogarias. Perfil 1 = em 16 farmácias ou drogarias a fiscalização verificou presença do RT em mais de 70% das visitas efetuadas. Tal número representa 20% das farmácias da localidade. Perfil 2 = em 40 farmácias ou drogarias a fiscalização verificou a presença do RT em 40 a 70 % das visitas - o que representa 50% das farmácias. Perfil 3 = em 8 farmácias a fiscalização verificou presença abaixo de 40% das visitas efetuadas, o que representa 10% das farmácias. Perfil 4 = representa o número de farmácias da cidade que não se dispõe de dados para análise do perfil. Perfil 5 = firmas sem RT ou sem registro.

13. - Perfil de assistência farmacêutica do estado com base na presença ou ausência - esse item indica o percentual de farmacêuticos presentes e ausentes durante a inspeção no mês. É obtido no RAF somando os termos de visitas "RT presente" e termos de visitas "RT ausente", capital e interior. Exemplo: total de RT presente, capital e interior: 850; total de RT ausente, capital e interior: 150; portanto, em 1.000 TVs presentes/ausentes, 85% estavam presentes e 15% estavam ausentes, temos o perfil de assistência com base na presença e ausência. Considera-se ainda: perfil 1 - assistência efetiva (71% a 100% de presença), perfil 2 - assistência parcial (40% a 70% de presença); perfil 3 - assistência deficitária (0% a 39% de presença).

14. Total de farmacêuticos inscritos no CRF (capital): trata-se do número de farmacêuticos inscritos no CRF na capital, incluindo os provisionados.

15. Total de farmacêuticos inscritos no CRF (interior): trata-se do número de farmacêuticos inscritos no CRF no interior, incluindo os provisionados.

16. Total de farmacêuticos inscritos no CRF (estado): trata-se da soma do número total de farmacêuticos inscritos no CRF na capital e no interior, incluindo os provisionados.

17. Total de técnicos de laboratórios inscritos no CRF (estado): trata-se do número total de técnicos de laboratório inscritos no CRF.

18. Número de autos de infração lavrados à distância: trata-se do número de autos de infração emitidos à distância sobre estabelecimentos farmacêuticos ilegais e irregulares durante o mês.

19. Número de multas aplicadas por ausência do RT: trata-se do número de multas aplicadas por ausência do responsável técnico no mês.

20. Número de multas aplicadas em empresas ou estabelecimentos irregulares e ilegais: trata-se do número de multas aplicadas sobre empresas irregulares e ilegais no mês.

21. Número de multas aplicadas em empresas ou estabelecimentos com assistência farmacêutica insuficiente: indica o número de multas aplicadas nas empresas ou estabelecimentos com registro nos conselhos regionais, mas que não possuem farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento (carga horária insuficiente).

22. Número de processos encaminhados pela fiscalização para abertura de processo ético: número de processos encaminhados pela fiscalização para abertura de processo ético durante o mês.

23. Número de processos disciplinares instaurados: número de processos disciplinares instaurados durante o mês.

24. Número de municípios existentes no estado: trata-se do número de municípios existentes no estado.

25. Total de municípios visitados no período: trata-se do número de municípios visitados no mês.

26. Número de fiscais em atividade de fiscalização: trata-se do número de fiscais que estão em atividade direta de fiscalização, fora da sede, no referido mês.

27. Número total de inspeções: trata-se da somatória do número de termos de inspeção (ausência e presença), autos de infração sobre firmas e termos de inspeção nas empresas ou estabelecimentos fechados.

28. Proporção de inspeções por estabelecimento: é o número obtido dividindo-se o número de inspeções efetuadas no mês pelo número total de empresas ou estabelecimentos, incluindo os registrados e os ilegais.

29. Proporção de empresas ou estabelecimentos por fiscal: é o número obtido dividindo-se o número de empresas ou estabelecimentos existente pelo número de fiscais em atividade de fiscalização no mês.

30. Proporção de autos de infração por ausência do responsável técnico: este número se obtém pela divisão do número de autos efetuados pelo número de ausências identificadas pela fiscalização.

31. Proporção de autos de infração por empresas ou estabelecimentos irregular e ilegal: é o número obtido dividindo-se o número de autos de infração efetuados no mês, (à distância e no local) pelo número de empresas ou estabelecimentos irregulares e ilegais existentes.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃO DE 18 DE JULHO DE 2014

1- Processo Administrativo Ético CONTER nº 05/2014. INTERRESSADOS: Tr. Owande Micaloski Silveira e Tr. Edson Henrique Ferreira EMENTA: Processo referente ao recurso interposto contra decisão do CRTR 11ª- região. CONCLUSÃO: decidiu-se por 08(oito) votos pela aprovação do relato, mantendo-se a pena de CENSURA PÚBLICA, nos moldes do parecer do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de julho de 2014.

VALDELICE TEODORO

Diretora-Presidente do Conselho

1- Processo Administrativo Ético CONTER nº 041/2014. INTERRESSADO: Tr. Ruy Cristiano Sales Fernandes EMENTA: Processo referente ao recurso interposto contra decisão do CRTR 14ª- região. CONCLUSÃO: Exarada em primeira instância, pela CASACÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, de acordo com o que determina o art. 33 letra "e" do Código de Ética e art. 25 do Decreto nº 92.790, alínea "v", foi o parecer. Após discussão, posto em votação decidiu-se por 07(votos) a favor e 01(uma) abstenção do Conselheiro Tr. Valtenis Aguiar Melo, pela APROVAÇÃO do relato, mantendo-se a decisão do CRTR 14ª- Região, nos moldes do parecer do Conselheiro Relator.

Brasília, 24 de julho de 2014.

VALDELICE TEODORO

Diretora-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 94, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a homologação do 1º. Processo Seletivo de Estágio do Coren-MG.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - Coren-MG, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecida no art.15, inciso XIII e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como, e

Considerando os termos do edital do Processo Seletivo de Estágio em epígrafe;

Considerando o resultado final do 1º. Processo Seletivo de Estágio do Coren-MG, decide:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do 1º. Processo Seletivo de Estágio do Coren-MG, conforme resultado afixado no quadro de avisos deste Conselho e disponibilizado na rede mundial de computadores - internet - endereço eletrônico: www.trconcursos.com.br.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA FERREIRA HORTA
Presidente do Conselho

ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA
Segunda Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 28 de julho de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003425-5/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Roberto Rocha Moreira OAB/TO 3292 (Adv: Leonardo Pereira Rocha Moreira, OAB/MG 84983, OAB/GO 26810 e OAB/SP 345670). Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 2) DESAGRAVO N. 49.0000.2012.007097-3/PCA. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requerido: Revista ISTOÉ (EDITORA TRÊS). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Andre Luiz Barbosa Melo (TO). 3) RECURSO N. 49.0000.2013.010515-3/PCA. Recte: Sandra Aparecida Gomes Menino Sato (Adv: Délcio José Sato OAB/SP 166043). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 4) RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295 (Adv: Larissa Tavares Delmondes OAB/PI 9148). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 5) RECURSO N. 49.0000.2014.005103-0/PCA. Recte: Eluciana Carla Ody OAB/RS 43325 (Adv: Cesi Cristiani Ody OAB/RS 64.779). Recdo: Juliano Brasil Ferreira (Delegado de Polícia - Delegacia de Repressão ao Roubo de Veículos/DEIC). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). 6) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.006040-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: M.D.B.M (Marly Déia Bassetti Moraes, OAB/RJ 106.061). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra De Medeiros (GO). 7) RECURSO N. 49.0000.2014.006439-0/PCA. Recte: Miguel Farah. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 8) RECURSO N. 49.0000.2014.006666-6/PCA. Recurso. Recte: Evandro Francisco de Farias (Adv(s): Benício Pinto Pessanha Junior OAB/RJ 114885, Gustavo Magalhães